



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em:

O Regional

No Dia:

02, 04 / 97

Na Edição N°

1359

Página N°

06

LEI N° 007/97.

***Cria o Conselho de Alimentação Escolar
e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos **in natura**;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a)- as metas a serem alcançadas;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 1 (um) representante de pais de alunos;
- V - 1(um) representante dos trabalhos rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita os seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 31 de março de 1997.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal